



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA 2011/2012

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a- Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2011 será de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), por mês.
 - b- Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2011 será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por mês.
- Parágrafo primeiro - Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2011, **o percentual de 7.6%** (sete ponto seis por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 01 de junho de 2.010 a 31 de maio de 2.011.

- 1) ADMITIDOS APÓS 01 / JUNHO / 2010.

Aos empregados admitidos após 01/JUNHO /2010, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.



Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01 /junho /2010, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2.011

JUNHO 2.010	7,600%
JULHO 2.010	6,967%
AGOSTO 2.010	6,333%
SETEMBRO 2.010	5,700%
OUTUBRO 2.010	5,067%
NOVEMBRO 2.010	4,433%
DEZEMBRO 2.010	3,800%
JANEIRO 2.011	3,167%
FEVEREIRO 2.011	2,533%
MARÇO 2.011	1,900%
ABRIL 2.011	1,267%
MAIO 2.011	0,633%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 15/07/2011, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 31/05/2011.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores e seus dependentes, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde, para os empregados será suportado à razão de 100% (cem por cento) pelo empregador.

Parágrafo Segundo: A totalidade dos custos do Plano de Saúde para os dependentes será suportada exclusivamente pelo trabalhador.



Parágrafo Terceiro: As empresas contratarão a operadora de Plano de Saúde apresentada pelo sindicato patronal, conforme contrato realizado entre as partes ou, ainda, Plano ou Seguro Saúde de qualidade superior.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual o funcionário se obriga a proceder a devolução da carteira de conveniado, juntamente com a de seus dependentes. Salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que os custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.

Parágrafo Quinto: A utilização do plano de saúde, pelo funcionário ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o trabalhador ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sexto: As empresas terão prazo de 90 dias para contratarem o plano de saúde previsto nesta cláusula.

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nos termos do §3º, do art.71 da CLT, e da Portaria MTE nº 1.095, de 19/05/2010, o intervalo intrajornada para refeição e descanso a que alude o art.71, caput, da CLT, poderá ser reduzido para 30 minutos diários, desde que as empresas preencham os requisitos estabelecidos pela sobredita Portaria, e tenham deferido pela autoridade do Ministério do Trabalho, seu REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA.

ABONO

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) no mês de janeiro de 2012, e 50% (cinquenta por cento) em abril de 2012 para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2011, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

- a- Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- b- Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c- Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos



Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

Parágrafo Segundo: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento e a ele já fizerem jus, receberão o referido abono no ato da homologação.

SINDICADO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ